

## LEI N° <u>5289</u>, DE 27 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte/CE, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Revisão Geral Anual aos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais com vigência a partir de 01 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único: O vencimento-base e o salário-base dos servidores públicos municipais ficam reajustados em índice único e geral, a partir de 01 da janeiro de 2022, no percentual de 11,05% (onze vírgula zero cinco por cento), referente a revisão geral anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 1988.



- Art. 2° A revisão geral anual acontecerá de forma escalonada da seguinte forma: 6% (seis por cento) em fevereiro de 2022 e 5,05% (cinco vírgula zero cinco por cento) em maio de 2022, retroativos a 1° de janeiro de 2022.
- Art. 3° O beneficio da pensão por morte e os proventos dos servidores públicos, aposentados do Poder Executivo, inclusive das Autarquias, das Fundações Públicas Municipais ficam revistos no mesmo índice único e geral aplicado nesta Lei para os servidores em atividade.
- Art. 4°- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão e entidade do Poder Executivo.
- Art. 5° Ficam excluídos da presente revisão os Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação de Juazeiro do Norte que já tiveram seus salários base reajustado em 33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento), conforme Lei nº 5251, de 15 de fevereiro de 2022.
  - Art. 6°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
  - Art. 7°- Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Ceará.



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

OF. N° 1408/2022 -RE

Juazeiro do Norte - Ce., 20 de abril de 2022

Excelentíssimo Senhor Glêdson Lima Bezerra Prefeito Municipal Nesta

Senhor Prefeito:

Estamos enviando a Vossa Excelência o seguinte Projeto de Lei, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 19 do abril do ano em curso:

I. Dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte/CE, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais.

Respeitosamente,

William dos Santos Bazílio Presidente em Exercício

EML 2/

RECEBONG PEM 20. C4. 22 Denthron Moin. 711



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

LEI Nº

## DE 19 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte/CE, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Revisão Geral Anual aos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais com vigência a partir de 01 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único: O vencimento-base e o salário-base dos Servidores Públicos Municipais ficam reajustados em índice único e geral, a partir de 01 de janeiro de 2022, no percentual de 11,05% (onze vírgula zero cinco por cento), referente a revisão geral anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2°- A revisão geral anual acontecerá de forma escalonada da seguinte forma: 6% (seis por cento) em fevereiro de 2022 e 5,05% (cinco vírgula zero cinco por cento) em maio de 2022, retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Art. 3°- O beneficio da pensão por morte e os proventos dos servidores públicos, aposentados do Poder Executivo, inclusive das Autarquias, das Fundações Públicas Municipais ficam revistos no mesmo índice único e geral aplicado nesta Lei para os servidores em atividade.

Art. 4°- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão e entidade do Poder Executivo.

Art. 5°- Ficam excluídos da presente revisão os Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação de Juazeiro do Norte que já tiveram seus salários base reajustado em 33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento), conforme Lei nº 5251, de 15 de fevereiro de 2022.

Art. 6°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7°- Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 19 (dezenove) dias do mês de abril do ano de 2022.

> William dos Santos Bazílio Presidente em Exercício